

PARECER Nº. 17/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 24/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, tendo em mãos o PROJETO DE LEI Nº. 24/2022, Súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, provocada a se manifestar, exara o seguinte parecer:

I - DO RELATÓRIO

Analizando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata da Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, qual seja, " imóvel urbano medindo a área de 145,00 (cento e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula n. 29.379, do CRI da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, constituído pelo Lote "C", desmembrado da unificação dos lotes n. 01,06,07 e 08, da quadra n. 14, no loteamento denominado Vila Guaraí da Herveira, do Quadro Urbano do Município de Nova Laranjeiras/PR, a Central de Associações Rurais do Distrito do Guaraí-CARG-CNPJ n. 10.816.521/0001-75.

A presente Concessão Administrativa de Uso de que trata o Artigo 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da Associação, declarado legalmente sem fins lucrativos e de utilidade pública.

A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

II - DO MÉRITO

De acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, as alienações dos bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas: O uso de bens municipais por terceiros, somente poderá ser feito mediante a concessão administrativa de uso, autorização ou permissão, precedidas de concorrência pública, na forma desta Lei Orgânica, e: a Concessão Administrativa de uso dependerá de autorização legislativa e será outorgada por contrato, onde serão estabelecidas todas as condições de outorga e das obrigações das partes. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a: concessionária do serviço público, a entidades públicas governamentais ou assistenciais, ou quando houver interesse público ou social relevante, devidamente justificado, no que se aplica nesse caso.

Por todo o exposto em cumprimento com a exigência contida no Artigo 41 Inciso I Alínea B, Item 2 do Regimento Interno da Camara Municipal de Nova Laranjeiras, a COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, da mesma após análise e apreciação do Projeto em destaque, no que se refere a sua admissibilidade, reunida com seus membros, e de parecer favorável ao seu seguimento.

III - DO VOTO

Sem delongas, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 24/2022, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 18 de Agosto de 2022.



PERCIO PAULO PROVIN
Presidente



MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



JOSNEI CHIMIOWSKI
Relator

ATA Nº. 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as treze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pécio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 24/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e os quais após discussões, o Presidente e a Secretária da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



PÉRCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE



MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA



JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR